



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## LEI Nº 2.475 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 08/11/2021.

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS, ELETRÔNICOS E/OU INFORMÁTICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O EXERCÍCIO DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

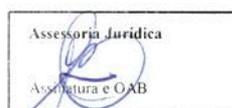
**Art. 1º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer todos os equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou informática aos profissionais da educação básica para que possam exercer o Regime Especial de Teletrabalho durante o período em que perdurar a modalidade de trabalho remoto na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** – Consideram-se como equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou informática: computador (desktop), notebook, tablet, impressora, scanner, telefone móvel celular (smartphone), televisão e dentre outros necessários para a execução do regime especial de teletrabalho.

Parágrafo único. Os equipamentos tecnológicos, eletrônicos e/ou informática a serem fornecidos pelo Poder Executivo Municipal devem ser compatíveis e adequados para que os servidores possam exercer as atividades por meio do regime especial de teletrabalho.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio Especial mensal aos profissionais da educação básica para custear os gastos relativos com a contratação de serviços de internet banda larga ou pacote de dados, além das despesas com energia elétrica para possibilitar o exercício do regime especial de teletrabalho.

**Art. 4º** – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

PL 015/2021 – Lei 2.475/2021



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos durante o período em que perdurar o regime especial de teletrabalho na rede municipal pública de ensino.

Prefeitura de Janaúba/MG, 05 de novembro de 2021.



**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei: 015/2021

Autoria: Islane da Silva Pedro - Vereadora



Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

PL 015/2021 – Lei 2.475/2021